

## JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 450/2023

PICUÍ - PARAÍBA 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“ O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA ”

PROJETO DE LEI Nº 019/2023.

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da

Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### Título I

##### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - A presente lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Picuí para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade a ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### Título II

##### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Capítulo I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, estimada a preços de julho de 2023, corresponde R\$ 157.107.841,57 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - As receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a este Projeto de lei, com o seguinte desdobramento:

(R\$1,00)

<b>1. RECEITA DO TESOURO</b>		
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>		<b>133.196.360,79</b>
1.1.1- Melhorias	Impostos, Taxas e Contribuições de	13.961.243,23
1.1.2-	Receitas de Contribuições	3.343.675,00
1.1.3-	Receita Patrimonial	5.160.733,19
1.1.4-	Receitas de Serviços	5.590,13
1.1.5-	Transferências Correntes	107.230.089,10
1.1.6-	Outras Receitas correntes	3.495.030,14
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>25.358.246,43</b>
1.2.1 -	Alienação de Bens	12.379,20
1.2.2 -	Transferências de Capital	25.345.867,23
<b>1.3 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE</b>		<b>7.420.978,35</b>
1.3.1-	Contribuições Previdenciárias	7.420.978,35
<b>2. DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>		<b>(8.867.744,00)</b>
<b>TOTAL</b>		<b>157.107.841,57</b>

#### Capítulo II

##### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### Seção I

##### Da Despesa Total

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 157.107.841,57 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

I – O Orçamento fiscal, em R\$ 97.588.757,02 (noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos);

II – O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 54.178.410,43 (cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos).

III – E o Especial, em R\$ 5.340.674,12 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos)

Parágrafo Único – Para efeitos de aplicabilidade da presente lei, escoado o valor percentual estabelecido no artigo sexto desta norma, este valor fica imediatamente ampliado para o percentual de cinquenta por cento.

Art. 5º - A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

##### I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

		<b>(R\$1,00)</b>
<b>1. DESPESAS CORRENTES</b>		<b>110.507.239,6</b>
	Pessoal e Encargos Sociais	78.365.785,62
	Outras Despesas Correntes	32.141.454,00
<b>2. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>45.394.604,23</b>	
	Investimentos	41.542.377,46
	Inversões Financeiras	526.379,20
	Amortização da Dívida	3.325.847,57
<b>3. RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>		<b>686.014,00</b>
<b>4. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>519.983,72</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>157.107.841,57</b>

##### Seção II

##### II - Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

(R\$ 1,00)

<b>1. RECURSOS DO TESOURO.</b>		
<b>1.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>1.1.2. PODER EXECUTIVO</b>		<b>139.399.178,39</b>
	Gabinete do Prefeito	1.301.301,77
	Secretaria de Administração	3.123.059,63
	Secretaria de Planejamento	241.870,53
	Secretaria da Fazenda	5.345.079,39
	Secretaria de Agricultura	7.815.173,79
	Secretaria de Educação, Cultura e	60.914.609,74
	Fundo Municipal de Saúde	35.269.962,67
	Fundo Municipal de Assistência	9.557.248,82
	Secretaria de Infraestrutura	15.310.888,33
	Reserva de Contingência	519.983,72

<b>1.2.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>1.2.1.</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.954.760,00</b>
	Câmara Municipal	2.954.760,00
<b>1.2.2.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>14.753.903,18</b>
	Instituto de Previdência Soc.Serv.Pref. Picuí	14.067.889,18
	Reserva orçamentária do RPPS	686.014,00

**TOTAL GERAL** **157.107.841,57**

**Seção III**

**Da Distribuição da Despesa por Função de Governo**

		<b>(R\$ 1,00)</b>
01	Legislativa	2.954.760,00
04	Administração	6.149.884,31
08	Assistência Social	9.419.785,22
09	Previdência Social	14.480.653,79
10	Saúde	36.308.932,67
14	Trabalho	21.663,60
12	Educação	56.880.814,02
13	Cultura	2.520.466,76
15	Urbanismo	14.478.778,73
16	Habitação	115.800,00
17	Saneamento	315.158,00
18	Gestão Ambiental	8.252,80
20	Agricultura	5.545.729,83
23	Comércio e Serviço	60.632,00
25	Energia	1.914.509,20
26	Transporte	878.159,56
27	Desporto e Lazer	399.200,96
28	Encargos Especiais	4.134.676,40
99	Reserva de Contingência	519.983,72

**TOTAL**  
**157.107.841,57**

**GERAL**

**Capítulo III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º deste Projeto de Lei, realizando, quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão/Poder para outro, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme determina o art. 8º da Lei nº 1.975/2023 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abilio Cesar de Oliveira, em 29 de setembro de 2023.

**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
- Presidente -

**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
- 1º Secretário -

**MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**  
- 2ª Secretária -

**PROJETO DE LEI Nº 025/2023.**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DOAÇÃO TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, Estado da Paraíba **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **POUSADA DOS IDOSOS LUZIA DANTAS**, inscrito no CNPJ 01.347.857/0001-45, o imóvel localizado na Rua Francisca Cunha Dantas, Bairro Cenequista, nesta cidade de Picuí-PB, com área de 1.150,45m<sup>2</sup> (um mil, cento e cinquenta metros quadrados e quarenta e cinco centímetros), circunvizinha a sede da referida Pousada, com as seguintes características: medindo ao Sul 50,89m (cinquenta metros e oitenta e nove centímetros), confrontando com o Condomínio José Francisco Dantas e a Rua Francisca Cunha Dantas; ao Leste 54,00m (cinquenta e quatro metros), confrontando a Empresa Realize Construções e o Condomínio Picuy; ao Norte 39,65m (trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com o Instituto Federal da Paraíba *Campus* Picuí; ao Oeste 35,76m (trinta e cinco metros e setenta e seis centímetros), confrontando com casas habitacionais. A doação do imóvel tem como objetivo à ampliação do prédio e do espaço de convivência.

**Art. 2º** - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único – O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, bem como utilizar para finalidades diversas desta Lei, revertendo-se automaticamente o bem ao Patrimônio Municipal na ocorrência dessas hipóteses.

**Art. 3º** - O imóvel citado no art. 1º desta lei possui as seguintes características limitrofes:

- I – Ao Norte, com o Instituto Federal da Paraíba *Campus* Picuí;
- II - Ao Sul, com o Condomínio José Francisco Dantas e a Rua Francisca Cunha Dantas;
- III - Ao Leste, com a Empresa Realize Construções e o Condomínio Picuy;
- IV - Ao Oeste, com casas habitacionais.

**Art. 4º** - O referido terreno será desmembrado do Registro de Imóvel Usucapido, prenotado no protocolo número 1, folha 127, sob número 10.431, registrado no Cartório de Registro Civil Cavalcanti de Lima Serviços Notarial e Registral, sob o R-1-5.087, à folha 180, do livro 2-AD.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abilio Cesar de Oliveira, em 18 de dezembro de 2023.

**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
- Presidente -

**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
- 1º Secretário -

**MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**  
- 2ª Secretária -



